



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, DO SR. ERIVELTON SANTANA, QUE “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996” (INCLUI ENTRE OS PRINCÍPIOS DO ENSINO O RESPEITO ÀS CONVICÇÕES DO ALUNO, DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DANDO PRECEDÊNCIA AOS VALORES DE ORDEM FAMILIAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR NOS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO MORAL, SEXUAL E RELIGIOSA).”, E APENSADOS.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, QUE “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996” E APENSADOS.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto de lei a seguinte redação:

Institui o “Programa Escola sem Partido”.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 867/2015 é fruto de uma iniciativa da sociedade civil, que ficou conhecida nacionalmente como “Projeto Escola sem Partido”.

O Movimento Escola sem Partido vem lutando contra o uso do sistema educacional para fins de propaganda ideológica, política e partidária há mais de 14 anos. O conhecimento que hoje temos a respeito do problema da doutrinação ideológica, política e partidária nas escolas e universidades e dos limites éticos e jurídicos da atividade docente se deve, em grande medida, ao trabalho realizado pelo citado movimento. Não por acaso, esta Comissão Especial ficou conhecida como “Comissão Escola sem Partido”.

Assim, entendemos que a origem dessa iniciativa deve ser reconhecida pelo Parlamento, mantendo-se na ementa do projeto o nome “Programa Escola sem Partido”.

Por outro lado, julgamos conveniente, para efeito de popularização da lei, que ela seja conhecida, não por um número, mas por um nome, e o nome Escola sem Partido ainda tem o mérito de expressar, em certa medida, os fins a que a lei se destina.

